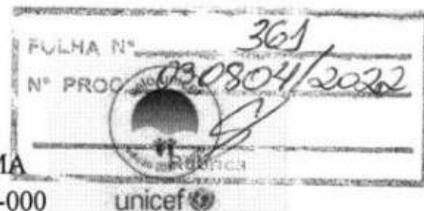




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



## PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 030804/2022

Tomada de Preço tipo Menor Preço Global

Prefeitura de São João dos Patos

**ASSUNTO:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de São João dos Patos.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão (Diário da FAMEM) e Jornal de Grande Circulação, com a realização da sessão de abertura dos envelopes marcada para o dia 09 de setembro de 2022, atendendo determinação legal à ampla divulgação.

No dia 09 de setembro de 2022 foi realizada a sessão, tendo comparecido a seguinte empresa:

- a) MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CENTRAL GÁS DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ sob nº 34.214.475/0001-00.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



A empresa apresentou, no setor competente, seus envelopes de habilitação e propostas de preço. Em seguida, iniciou-se a abertura dos envelopes de habilitação. 2

Na oportunidade, conforme ata da sessão, a CPL observou que a empresa MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP deixou de apresentar alguns documentos, estes de exigência do edital, momento que lhe foi facultado o prazo de 08 dias para apresentação dos documentos.

Em seguida, restando habilitada a empresa licitante, foi aberto o envelope contendo a proposta para o objeto licitado, tendo a mesma oferecidos seus serviços pelo valor global de R\$ 34.00,00 (trinta e quatro mil reais).

Aos 16 de setembro foi dado continuidade ao certame, momento que foram recebidos os documentos de habilitação do licitante., momento em que a empresa foi declarada habilitada.

A CPL julgou favorável a proposta apresentada pela empresa **MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP** e declarou o licitante vencedor do certame, adjudicando o objeto a favor da mesma.

O processo veio concluso para esta assessoria.

É o relatório.

## 2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. 3

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame.

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora é inferior ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110. 4

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistiu óbice ao seguimento deste feito.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado.

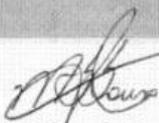
#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA-SE PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, terça-feira, 20 de setembro de 2022.



**Maykon Silva de Sousa**

**Procurador Geral**

**OAB/MA 14.924**